DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	18
Ato de Abertura	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.923

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 189.587,60 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **189.587,60**

02 60 01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

45	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	2.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	3.760,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
56	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	1.100,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 62 01 ATENÇÃO BÁSICA

61	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	7.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
62	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	50,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	

02 62 01 ATENÇÃO BÁSICA

63	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	36.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE		
71	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE		
72	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	4.100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE		
87	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	1.400,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE		

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

105	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.190,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
109	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.050,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
113	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 63 01 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO

123	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO	400,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

02 63 04 ENSINO FUNDAMENTAL

136	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.100,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
144	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

02 63 06 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

151	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
153	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	450,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
154	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.450,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
157	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02	00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
164	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	150,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

02 63 14 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

204	12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	380,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 63 14 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

209	12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	110,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 64 01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

224	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	680,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 65 01 FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA

239	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA	550,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 65 02 PATRULHA AGRICOLA

258	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA	370,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 68 02 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS

336	26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	117.987,60	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 68 03 MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES

319	26.782.0005.0072.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	220,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 60 01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-900,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-7.360,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 62 01 ATENÇÃO BÁSICA

65	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-50,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
	300 000	SAÚDE			
77	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-37.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
	300 000	SAÚDE			
82	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-11.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE–GERAL			

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

110	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-3.900,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
	300 000	SAÚDE			
112	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.370,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
	300 000	SAÚDE			

02 63 01 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO

122	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO		-400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL			

02 63 04 ENSINO FUNDAMENTAL

140	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-2.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			

02 63 06 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

156	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-3.610,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			

02 63 14 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

206	12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR		-490,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 64 01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

220	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		-680,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 65 01 FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA

240	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-550,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 65 02 PATRULHA AGRICOLA

257	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA		-370,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 68 02 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS

334	26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		-117.987,60	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02	68	03	MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES		
	318		26.782.0005.0072.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	-220,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-189.587,60**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 18 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

DECRETO Nº 1250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.923

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinqüenta reais) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.450,00**

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

54	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		2.450,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-2.450,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-2.450,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 27 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

DECRETO Nº 1251, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 003 de 03 de Dezembro de 1998, Lei Complementar nº 004 de 03 de Dezembro de 1999, Lei Complementar nº 005 de 22 de Dezembro de 2000, Lei nº 146 de 01 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 010 de 02 de Dezembro de 2003 e a Lei Complementar nº 011 de 16 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que a Lei n° 769 de 05 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal prevê em seu artigo 2º, parágrafo único, que a contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançado juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel;

CONSIDERANDO que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e aplicação dos impostos e Tributos Municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente com a Contribuição de Iluminação Pública relativa aos imóveis não edificados, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
c) Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar;
d) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
e) Contribuição para Iluminação Pública - CIP;
f) Emolumentos.

Art. 2º **-** Todos os valores constantes nas tabelas da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997 e posteriores alterações serão lançados conforme Lei Municipal nº 146/2001, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Urbana são constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em reais, através da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 1997, de acordo com o Artigo 1º, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de Dezembro de 2003.

§ Parágrafo Único - A codificação da Planta Genérica de Valores, e constantes da Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, correspondem ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada devidamente corrigido.

Art. 4º - Os valores das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial será apurado em função do sistema de pontuação e cobrado de acordo com a Tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 5º - As Taxas de Serviços Urbanos serão lançadas e cobradas de acordo com a tabela constante do anexo III, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas por Leis Complementares posteriores e por último, pela Lei Complementar nº 010 de 02 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimento, representações e petições submetidas ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, lavraturas de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela constante de Anexo X, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004 de 03 de Dezembro de 1999, Anexo I, do Decreto nº 1044 de 26 de agosto de 2015 e as inclusões feita pelo Decreto n° 1211 de 18 de março de 2019.

Art. 7° - As multas previstas em razão da criação do Código de Posturas através da Lei complementar n° 29 de 06 de dezembro de 2018, serão aplicadas de acordo com o Decreto n° 1200 de 31 de janeiro de 2019 e seus anexos I e II.

Art. 8º - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença e Fiscalização e Funcionamento, possuem vencimento único para o dia 10 de maio de 2020, e serão cobradas de conformidade com a Tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 001 de 26 de Dezembro de 1997, com novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 004 de 03 de Dezembro de 1999.

Art. 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas em reais, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelo contribuinte, nos seguintes vencimentos:

1ª Parcela em 11 de Maio de 2020;
2ª Parcela em 10 de Junho de 2020;
3ª Parcela em 10 de Julho de 2020;
4ª Parcela em 10 de Agosto de 2020.

§ Parágrafo Único - O contribuinte do imposto que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 11 de maio de 2020, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), que constará na parcela única.

Art. 10 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Contribuição para a Iluminação Pública – CIP relativa aos imóveis não edificados e as Taxas de Serviços serão parceladas em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela I em anexa.

§ Parágrafo Único - O pagamento da parcela única poderá ser efetivado a qualquer tempo, sendo o vencimento máximo de 23 de Dezembro de 2020, sendo que os demais vencimentos de acordo com o previsto ao Anexo I deste, que ficam fazendo parte integrante, e propiciará ao contribuinte o gozo de um desconto de 10% (dez por cento), já lançado na parcela, para pagamento até 10 de março de 2020, e 5% (cinco por cento) para os demais vencimentos.

Art. 11 – Para atualização dos valores constantes na PGV (Planta Genérica de Valores) aplica-se o IPCA dos últimos 11 (onze) meses, utilizando os valores entre 01/2019 a 11/2019.

§ Parágrafo Único - Para fins de cálculo de atualização, o IPCA será utilizado com 04 (quatro) casas decimais.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de janeiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
RG nº 7.164.985-2
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1252/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - COMUL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, fica composta a Comissão Municipal de Licitações - COMUL, para atuar pelo interstício correspondente à doze (12) meses, ficando incumbida de promover inscrições de registros cadastrais, julgamento de propostas, habilitações de proponentes e adjudicações que antecedem às contratações de serviços ou aquisições de bens, representada pelos seguintes membros:

1 – Marco Antonio Borelli – Presidente – CPF/MF. Nº106.744.658-30.
2 – Michele Pin dos Santos Vicencette – Secretária – CPF/MF. Nº369.704.278-54.
3 - Jaqueline Sebastiani de França – Membra – CPF/MF. Nº369.704.278-54.

Suplentes:
1 – Estela Pastre Ferratto – CPF/MF. Nº357.567.838-30.
2 – Adriano Pereira da Cruz – CPF/MF. Nº359.517.018-05.
3 - Marcos José Bonifácio do Couto Júnior – CPF/MF. Nº285.526.468-54.
4 – Angélica da Silva Rodrigues Mira – CPF/MF. Nº319.584.808-27.
5 – Nicole Benetti Rissardi – CPF/MF. Nº417.166.498-54.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1253/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos;

CONSIDERANDO o poder de regulamentação interna dos órgãos da Administração Municipal conferido a Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 83 da Lei Complementar nº 17, de 23 de agosto de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão elaborar o edital completo, disciplinando a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do quadro do magistério para o ano de 2020.

Art. 2º - Fica designada Comissão formada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão e Representante de Pessoal de Apoio da EMEF Profª Maria do Carmo da Silva Julião para tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

I - zelar pelo cumprimento deste decreto;

II - coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas/classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Fernão.

Art. 3º - À Comissão de atribuição de aulas e/ou classe compete:

I – verificar com presteza o correto cumprimento da legalização de atribuição de classes e/ou aulas;

II – atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, contabilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente obedecendo, rigorosamente, à classificação dos professores.

III – Consultar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em situações não previstas no presente Decreto.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
RG.nº 7.164.985-2
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

DECRETO Nº 1254, DE 15 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N. 956

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 138.844,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 138.844,00

02 62 01 ATENÇÃO BÁSICA

85	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	135.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	

02 66 01 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

278	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3.844,00
	3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 62 01 ATENÇÃO BÁSICA

83	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-135.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 66 01 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

280	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-3.844,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -138.844,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 15 de janeiro de 2020.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Ato de Abertura**

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – SP ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SR. ADELCIO APARECIDO MARTINS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DO 2° AO 4° ANO DO CURSO DE PEDAGOGIA.

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Prefeitura Municipal de Fernão em conformidade com o que disciplina a lei nº 006/1997 e posteriores alterações e Lei Federal nº 11.788/2008, que trata de estagiários da Prefeitura Municipal de Fernão torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de estagiários regularmente matriculados do 2° ao 4° ano do curso de Pedagogia, conforme disposições a seguir:

2. O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal de Fernão, situada na Rua José Bonifácio, número 106, Fernão/S.P.

3. O estágio será realizado de acordo com as disposições da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei municipal nº 006, de 1997.

CAPITULO II

DAS VAGAS, DA JORNADA, DA BOLSA, DAS ATRIBUIÇÕES

1. Serão preenchidas, no total, **01 (UMA) vaga**, para atuação junto aos órgãos da prefeitura, os aprovados e classificados além desse número poderão ser convocados para aquelas que eventualmente surgirem dentro do prazo da validade do presente processo.
   a) Distribuída entre o seguinte curso:

   01 vaga para estudantes do curso de Pedagogia.

   b) O processo seletivo será único para o curso constante do item 1, do Capítulo II, deste Edital.

   c) Por necessidade do serviço, poderão surgir novas vagas, inclusive junto às outras unidades ou órgãos.

   d) A jornada de atividade em estágio será 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

e) A bolsa mensal será de R$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

f) O pagamento da bolsa mensal será feito diretamente aos estagiários.

g) As atribuições dos estagiários serão fixadas, conforme Anexo II deste Edital.

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições dos candidatos implicarão no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições serão recebidas **gratuitamente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão, sito a Rua Salvador Dias de Almeida, 105, Centro, no período de **17 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2020**, nos dias úteis das 8h às 11h: 30min das 13h às 16h30min, podendo ser:

   a) pessoalmente, de acordo com o procedimento estabelecido no item 4 deste Capítulo.
   b) por meio de procuração, de acordo com o procedimento estabelecido no item 5 deste Capítulo.

3. Só poderá inscrever-se o candidato que estiver matriculado e freqüentando do 2° ao 4° ano do curso de Pedagogia, o qual se regerá pelas disposições deste Edital.

4. Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e preencher a ficha de inscrição.

5. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do original do instrumento, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador, devidamente autenticadas.

   5.1. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida e anexada à ficha de inscrição.

   5.2. O candidato inscrito por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador na ficha de inscrição.

6. Não será aceito pedido de inscrição por via postal, fax, e-mail ou qualquer outro meio que não os previstos neste Edital.

7. Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente às disposições deste Edital.

8. Será de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os editais a serem publicados no Diário Oficial do Município de Fernão, no site www.fernao.gov.sp.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fernão.

CAPITULO IV

DAS PROVAS, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. O Processo Seletivo conterá prova escrita, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Fernão
   1.1. A prova escrita será constituída de questões de múltipla escolha, sendo:

   a) 10 (dez) de Português;
   b) 10 (dez) de Matemática;
   c) 10 (dez) de Conhecimentos Gerais;

2. O Conteúdo Programático consta do Anexo I deste Edital.

3. A prova será aplicada no dia **06 de março de 2020**, (sexta-feira) as 9h na escola **EMEF Prof.ª MARIA DO CARMO DA SILVA JULIÃO**, situada na Rua Salvador Dias de Almeida, 105 – Fernão-SP.

4. Só será admitido à sala de prova o candidato que comparecer munido de cédula de identidade original (RG) com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5. Na falta da cédula de identidade original (RG) poderá ser admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira expedida por órgão de classe, Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação, todos obrigatoriamente com foto e desde que permitam, com clareza, a identificação do candidato. Não serão aceito quaisquer outros documentos além dos acima especificados.

6. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7. A prova será individual, não sendo permitida a comunicação com outro candidato. Reserva-se, à Comissão, o direito de retirar do local e eliminar do restante da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas necessárias para resguardar a execução individual e correta da prova.

8. Durante a aplicação da prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie e nem a utilização de livros, notas, impressos, calculadora, celulares e aparelhos eletrônicos, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

9. O candidato não poderá ausentar-se da sala da prova, salvo em caso de extrema necessidade e desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala.

10. Não serão computadas as questões não respondidas, as que contenham rasuras, as que tenham sido respondidas a lápis e as que contenham mais de uma alternativa assinalada.

11. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para a realização da prova, sendo que os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para o início da prova, após o qual os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

12. O candidato que não comparecer à aplicação da prova será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. A prova será avaliada de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, com caráter classificatório. Cada questão terá o mesmo peso, valendo 1 (um) ponto cada uma.

2. Nos pontos atribuídos à prova, os centésimos iguais ou superiores a 5 (cinco) serão arredondados para o décimo subsequente; os inferiores a 5 (cinco) serão desprezados.

3. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos na lista de classificação.

4. Em caso de igualdade na nota final, o desempate obedecerá, sucessivamente, aos critérios abaixo estabelecidos, tendo preferência o candidato que:

   a) Possuir maior idade;

5. A contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Convocado, o candidato deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Fernão sito a Rua Jose Bonifacio, 106 – Centro - Fernão/ SP, entregar os seguintes documentos para a sua contratação:

   a) Cópia do RG e do CPF;
   b) Declaração de matrícula escolar, original e atualizada;

2. O não comparecimento no prazo fixado ou a falta de apresentação dos documentos necessários implicarão na perda do direito à vaga e na impossibilidade de aproveitamento do candidato no Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O processo seletivo será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Fernão.

2. A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, observadas as disposições especiais constantes das legislações federais e municipais vigentes.

3. O prazo para interposição de recurso do resultado será de 03 (três) dias úteis.

4. Por necessidade do serviço, o estagiário poderá ser remanejado para outras unidades ou órgãos.

5. Mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, poderá haver permuta de local de estágio entre estagiários.

6. A inexatidão das afirmativas e/ou as irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato, verificados a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da sua inscrição e de eventual contratação, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.

7. A critério da Prefeitura Municipal de Fernão, por justo motivo, as datas e/ou os horários das etapas poderão ser alteradas, assim como também o local para aplicação da prova, mediante Edital a ser publicado com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista.

8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Fernão, no site www.fernao.gov.sp.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fernão (instalado no Paço Municipal – Rua Jose Bonifacio, 106, Centro), sendo essas as formas oficiais de comunicação dos atos do Processo Seletivo para todos os efeitos legais.

10. Em caráter meramente informativo, os atos relativos ao Processo Seletivo poderão ser divulgados via Internet, nos endereços: www.fernao.sp.gov.br.

Fernão, 12 de fevereiro de 2020

ADELCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS:

Morfologia: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, crase

Estrutura, formação e significado de palavras

Sintaxe: sujeito, predicado, complementos, período composto por coordenação e subordinação

Pontuação e acentuação

Concordância nominal e verbal

Interpretação de texto

MATEMÁTICA:

Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, tempo

Noções de geometria: formas, perímetro, área e volume

Regra de três simples

Porcentagem

Juros simples

Equação de 1º grau

Resolução de situações-problema

Razões e proporções

CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA:

Ao estagiário compete:

I – Auxiliar o professor titular no caso de deficientes físicos / psíquicos;

II – Auxiliar no desenvolvimento das atividades em sala de aula;

V – Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

VI – Atender as crianças de 03 a 04 anos da Educação Infantil, crianças de 04 a 05 anos em turmas de Pré-Escola e crianças do Ensino Fundamental do Ciclo-I nas unidades escolares, desempenhando atividades relacionadas ao cuidar e educar;

VII – Direcionar o trabalho em consonância com o professor referencia;

VIII – Auxiliar no cuidado e deslocamento dos educandos;

IX – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

X – Cumprir a carga horária designada;

XI – Cumprir integralmente as normas deste Edital.